

Decreto nº 15 de 2 de Março de 1942

Prorroga até 31 do corrente o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de licença, Taxas de Fiscalização e Serviços diversos (Aferição) e Taxas Rodoviárias (Lotes coloniais)

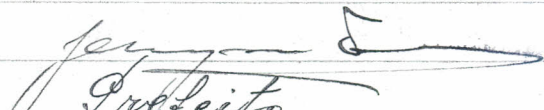
O Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado do Rio Grande do Sul, na conformidade do disposto no artº 12, nº 2, do decreto-Lei nº 1202, de 8 de Abril de 1939.

Decreta:

Artº 1º - Fica prorrogado até o dia 31 do corrente o prazo para pagamento, sem multa, do imposto de licença, Taxas de Fiscalização e Serviços diversos (Aferição) e Taxas Rodoviárias (Lotes coloniais).

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de José Bonifácio, 2 de Março 1942


Prefeito